



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

ri no. 02
Proc. 16/94

Ofício nº 033/94-SMAAJ

Tarumã, 29 de Março de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 098/94, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã, e dá outras providências."

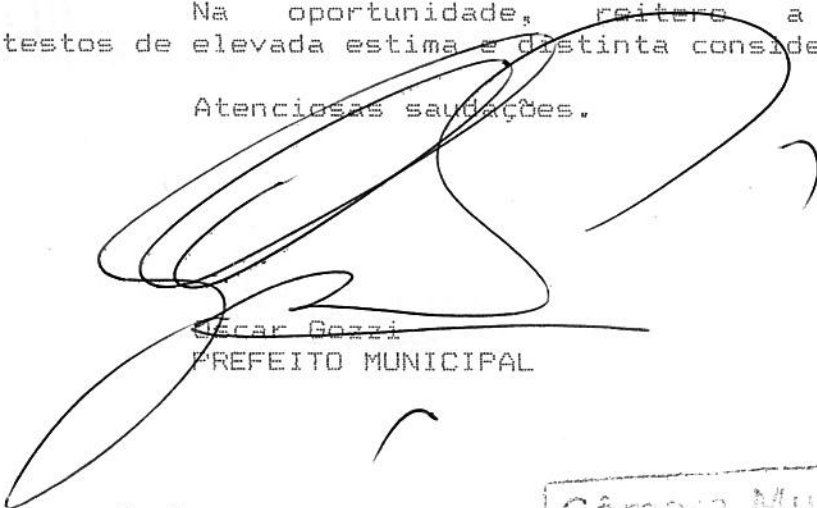
Senhor Presidente:-

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 098/94, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã e dá outras providências."

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
TARUMÃ - SP
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo nº 189/94
Entrada em 29, 03, 94



*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	16/94
	D.

PROJETO DE LEI Nº 098/94.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Tarumã, e denominar-se-á, Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - Para efeito deste estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Artigo 3º - Para efeito deste Estatuto considera-se:

- I - Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
- II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas.
- III - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada e Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.
- IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito.



*tempo de
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	16/94
	2

V - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.

VI - Carreira: o conjunto de cargos públicos da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições para progressão privativos titulares dos cargos que a integram.

VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo Legislativos, das autarquias e das fundações públicas.

Artigo 4º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras em ordem alfabética indicadoras de grupo e grau.

Parágrafo 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

Parágrafo 3º - O conjunto de grupo e grau constitui o padrão de vencimentos.

Parágrafo 4º - A investidura do quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau de admissão.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Composição

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compõe-se de 2 classes, a saber:

I - Docente - conjunto de Professores I e II, lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo atividades docentes nas classes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série e nas Atividades Complementares ao Ensino Regular.



*tempo de
construir*

Fl. n.o	05
Proc.	16/99
	D

II - Especialistas - Os Supervisores de Ensino, Coordenadores de Programa, Professor Coordenadores, Psicólogos e Assistente Social lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Escolar as Escolas Municipais de Educação Infantil e todo equipamento público que atenda turma ou turmas de alunos em programas adotado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 6º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude artigo anterior, poderá haver estagiários bolsista nas Unidades Escolares e nas Quadras Poliesportivas, atendendo a demanda dos diversos Programas da Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes contratados conforme Lei específica.

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos de docente atuarão:

I - Professor I

- a) nas classes de ensino pré-escolar instaladas Escola Municipal de Educação Infantil e/ou em prédios cedidos e alugados.
- b) nas classes de Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série.
- c) nas turmas de plantão de alfabetização.
- d) nas atividades complementares ao Ensino Regular em classes ou turmas de orientação aos estudos da Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente - UNIAC
- e) nas atividades culturais e esportivas realizadas no município.

II - Professor II



*tempo de
construir*

Fl. n.º	06
Proc.	16/94
	D

- a) nas atividades complementares ao Ensino Regular, na Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente e nas Quadras Poliesportivas.
- b) nas atividades culturais realizadas em diversos pontos da cidade.
- c) nas atividades esportivas, recreativas realizadas nos diversos equipamentos esportivos do município.
- d) no acompanhamento de jogos abertos e regionais da Secretaria do Estado.

Artigo 8º - Os Especialistas de Educação atuarão de acordo com seu cargo supervisionando, coordenando ou administrando setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO

Dos Requisitos e das Formas

Artigo 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docente e despecialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 10 - O provimento dos cargos de docente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 11 As formas para o provimento dos cargos de especialista são:

- a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o módulo estabelecido em Anexo II que também fará parte desta Lei.
- b) Coordenador de Programa - Obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento que não pertença ao Quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	07
Proc.	16/94
	05

anexos I e II desta Lei.

- c) Supervisor de Ensino - Obedecer-se-á a indicação Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento de fora desde que atenda os critérios do Anexo I desta Lei.
- d) Psicólogo - concurso público de provas e títulos.
- e) Assistente Social - concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Enquanto não houver na rede municipal professor habilitado e interessado, em assumir o cargo de Professor Coordenador a indicação poderá recair sobre pessoa que não pertença ao quadro, desde que atenda os requisitos de experiência e habilitação.

Artigo 12 - Os cargos de especialistas serão providos quando comprovada a real necessidade confor módulo estabelecido no anexo II da presente Lei.

Artigo 13 - Em havendo vacância ou criação de novos cargos Professor Coordenador, as vagas serão oferecidas na seguinte conformidade:

I - aos professores já afastados coordenando Escolas Municipais, como oportunidade de transferência;

II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 13.

Artigo 14 - O enquadramento inicial dos diversos cargos dar-se-á no grupo e grau de admissão do Demonstrativo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

CAPITULO IV

DO ESTAGIARIO BOLSISTA

Artigo 15 - A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a sua necessidade, poderá contratar bolsista estagiário entre estudantes nos termos da Legislação Municipal vigente .

Artigo 16 - O estagiário bolsista será sediado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e terá como atribuições:



*tempo de
construir*

Fl. n.º	08
Proc.	16/94
	D.

- a) reger classes substituindo o professor em faltas eventuais ou até 15 (quinze) dias;
- b) atuar nos diversos programas educacionais, culturais e esportivos como monitores de atividades;
- c) colaborar com serviços no transporte de alunos;
- d) atuar como auxiliar nas classes de pré-escola;
- e) em outras atividades quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 17 - O vencimento do estagiário bolsista corresponderá a salário da referência base da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 18 - O estagiário bolsista será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não acarretando essa contratação vínculo empregatício.

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 19 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desempenharem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Docentes (Professor I e II Jornada de Trabalho de 24 horas semanais assim distribuídas:

a) 20 horas-aula com regência de classe ou turma - 4 horas diárias.

b) 04 horas-atividade destinadas a trabalho pedagógico cumpridas em horário diverso da regência de classe ou turma.

II - Especialistas de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	16/94
	D.

e Assistente Social, com jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Único - As horas-atividade de que trata este artigo no inciso I letra "b" serão realizadas na seguinte conformidade:

- a) na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes com todos os professores de cada período na realização de reuniões orientação técnica, discussão de problemas, elaboração de planos, com a participação da Supervisão.
- b) Na Unidade Escolar, com os professores da casa para planejar atividades, confecciona materiais, com a participação do Professor Coordenador.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

- Artigo 20 - O vencimento dos Ocupantes do Quadro do Magistério Mun. dar-se-á de acordo com o quadro do grupo e grau dos cargos que ocuparem no Quadro Demonstrativo da Prefeitura Municipal de Tarumã .
- Artigo 21 - Aos professores que vierem a lecionar em setor e localizados na zona rural, será concedido transporte quando não for servido por linha de ônibus.
- Artigo 22 - Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horário extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.
- Artigo 23 - A participação nas atividades cívicas não será computa como horas extras.

CAPITULO VII

DOS DIRIEIROS E DEVERES

- Artigo 24 - São direitos especiais do Quadro de Pessoal do Magistério:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e



*tempo de
construir*

Fl. n.o	10
Proc.	16/94
	S.

contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

- II - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Quadro de Especialistas da Secretaria Municipal da Educação.
- III - Dispor de transporte para frequentar cursos que objetivem a melhoria de seu desempenho profissional em período diferente ao do trabalho docente, quando os mesmos se realizarem fora do município.
- IV - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia.
- V - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente de seu vínculo funcional.
- VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
- VII - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- VIII - Receber gratificação por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didáticos e de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada.
- X - Receber remuneração de acordo com o padrão estabelecido no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.



*tempo de
construir*

Fl. n.º	11
Proc.	16/94
	D.

adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;
- VIII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
- XIII - fornecer elementos para a permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º	12
Proc.	16/94
	D.

Órgãos da Administração;

- XIV - fornecer toda a documentação solicitada pela Administração dentro dos prazos estipulados;
- XV - evitar qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- XVII - manter conduta moral adequada e discreta na dimensão profissional e social.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO DE CARGOS

Seção I

Dos afastamentos e das Férias

Artigo 26 - O pessoal do quadro do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação para os seguintes fins:

- I - Prover o cargo de Professor Coordenador quando eleito pelos pares.
- II - Substituir ocupante de cargo de Especialista de Educação.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o caput deste artigo poderá ou deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou manifesto pessoal.

Artigo 27 - Todo docente afastado para prestar serviços nos termos dos itens I e II do artigo anterior, deverá ser no início do ano classificado na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Artigo 28 - Os afastamentos...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	13
Proc.	16/94

realizados mediante Ato Administrativo da autoridade competente.

Parágrafo 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme inciso I do artigo 31 serão atribuídas a novos professores que serão regentes de classes não vagas.

Parágrafo 2º - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor, regente de classe não vaga, ficará adido até a vacância de nova classe.

Artigo 29 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamento previstos no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 30 - Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com escala da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 31 - As férias escolares dos alunos previstas no Calendário Escolar em dezembro e julho serão consideradas para os docentes como de recesso escolar.

Parágrafo 1º - No recesso escolar, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho e:

- a) ser convocado para prestar serviços na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes, em outras Secretarias Municipais e na Prefeitura Municipal de Tarumã;
- b) participar de Encontros, Cursos de Reciclagem e Orientação Técnica promovidos pela Secretaria Mun. da Educação de Tarumã;
- c) participar de Encontros, Cursos e Seminários regionais.

Seção II

Do Aprimoramento

Artigo 32 - Fica institucionalizado, como atividade constante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o aprimoramento de seus servidores tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	14
Proc.	16/94
	D

objetivo:

- a) elevar o desempenho profissional;
- b) aperfeiçoar o ensino público municipal e ampliar os conhecimentos através da atualização.

Artigo 33 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a elaboração e o desenvolvimento de Programa de aprimoramento através de Orientação Técnica, Cursos, Encontros e Seminários a serem realizados por:

- a) Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal.
- b) Assessoria Educacional, através de terceirização de serviços.
- c) Trabalho de parceria com Universidades e Instituições Públicas Estaduais.

Parágrafo Único - As atividades previstas nos programas serão desenvolvidas na seguinte conformidade:

- a) nos períodos de recesso através de orientação técnica, realização de cursos, participação em seminários e encontros;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar através de orientação técnica e oficinas;
- c) no horário de trabalho pedagógico (H.T.P) através de estudos de caso, oficinas, elaboração de planos e pesquisa;
- d) encaminhamento de docente a organizações especializadas a nível central e regional, garantindo-se o repasse a nível local;
- e) integração com outras instituições locais e regionais, públicas e particulares para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	15
Proc.	16/194
	D.

Artigo 34 - Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docentes serão classificados atendendo os seguintes critérios, objeto de Portaria Específica:

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) títulos.

Artigo 35 - A atribuição de classes ou turmas aos docentes será feita a nível de Secretaria, obedecendo à classificação geral.

Artigo 36 - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuída prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados quando o concurso estiver no prazo de validade.

Parágrafo Único - Em não havendo professores adidos e ou concursados serão recrutados professores em caráter temporário pelo processo de terceirização.

Artigo 37 - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria.

Parágrafo Único - O docente adido deverá assumir, a qualquer momento, classes que vierem a se tornar vagas.

Seção IV

Da Transferência

Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe e ou escola.

Artigo 39 - O processo de transferência deverá sempre preceder ao de ingresso.



*tempo de
construir*

Fl. n.º	16
Proc.	16/94
	D.

Do Ingresso

- Artigo 40 - O ingresso de docente em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.
- Artigo 41 - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de transferência e outras que vierem a surgir conforme artigo 42 desta Lei.

Seção VI

Das Substituições

- Artigo 42 - Haverá substituição durante os impedimentos legais de Docente e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério.
- Artigo 43 - A Substituição de docente realizar-se-á na seguinte conformidade:
- I - substituições eventuais até 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não tenha, por bolsistas estagiários.
 - II - substituições acima de 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não os tenha, far-se-á o recrutamento pelo processo de terceirização.
- Artigo 44 - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:
- I - Somente em período superior a 30 dias úteis haverá substituição.
 - II - Haverá, a nível de Secretaria, escala para substituição de Especialistas.
 - III - Para efeito da escala de substituição poderão inscrever-se professores da rede, atendidos os requisitos do anexo I e obedecida a hierarquia das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*


Fl. n.º	17
Proc.	16/94
	2

Artigo 45 - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 29 de Março de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	18
Proc.	16/94
	S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO CARGO
SE RIE DO	Prof. I Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério
CEN TE	Prof. II Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade
ES FE CI A LIS TAS	Prof. Coord. Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no magistério público municipal - licenciado em pedagogia com hab. em administração ou estar cursando o último ano.
DE EDU CA ÇÃO	Coord. de Progr. Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim
	Super visor de Ens. Indicação do Secretário	- ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	19
Proc.	16/94
	D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos

Fl. n.º	20
Proc.	16/94
	D.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 17/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 098/94

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quarenta e sete (47) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

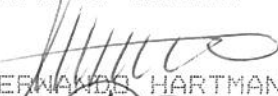
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

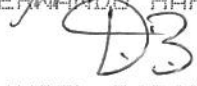
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM TREZE DE ABRIL DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Fl. n.º	21
Proc.	16/94
	01

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 17/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 098/94

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TREZE DE ABRIL DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONRÍO

Fl. n.º	22
Proc.	16/94
	D.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 17/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 098/94

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.


II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

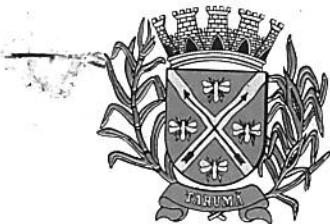
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TREZE DE ABRIL DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T O G R A F O Nº 16/94

Fl. n.º	23
Proc.	16/94
	S.

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 98/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Tarumã e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Tarumã, e denominar-se-á, Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - Para efeito deste estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Artigo 3º - Para efeito deste Estatuto considera-se:

I - Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas.

III - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	24
Proc.	16/94
	D-2

- IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito.
- V - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.
- VI - Carreira: o conjunto de cargos públicos da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições para progressão privativos titulares dos cargos que a integram.
- VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo Legislativos, das autarquias e das fundações públicas.

Artigo 4º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras em ordem alfabética indicadoras de grupo e grau.

Parágrafo 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

Parágrafo 3º - O conjunto de grupo e grau constitui o padrão de vencimentos.

Parágrafo 4º - A investidura do quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau de admissão.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Composição

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compõe-se de 2 classes, a saber:

- I - Docente - conjunto de Professores I e II, lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	25
Proc.	16/94
	8

II - Especialistas - Os Supervisores de Ensino, Coordenadores de Programa, Professor Coordenadores, Psicólogos e Assistente Social lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Escolar as Escolas Municipais de Educação Infantil e todo equipamento público que atenda turma ou turmas de alunos em programas adotado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 6º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude artigo anterior, poderá haver estagiários bolsista nas Unidades Escolares e nas Quadras Poliesportivas, atendendo a demanda dos diversos Programas da Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes contratados conforme Lei específica.

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos de docente atuarão:

I - Professor I

- a) nas classes de ensino pré-escolar instaladas Escola Municipal de Educação Infantil e/ou em prédios cedidos e alugados.
- b) nas classes de Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série.
- c) nas turmas de plantão de alfabetização.
- d) nas atividades complementares ao Ensino Regular em classes ou turmas de orientação aos estudos da Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente - UNIAC
- e) nas atividades culturais e esportivas realizadas no município.

II - Professor II



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	26
Proc.	16.194
	D.

Adolescente e nas Quadras Poliesportivas.

- b) nas atividades culturais realizadas em diversos pontos da cidade.
- c) nas atividades esportivas, recreativas realizadas nos diversos equipamentos esportivos do município.
- d) no acompanhamento de jogos abertos e regionais da Secretaria do Estado.

Artigo 8º - Os Especialistas de Educação atuarão de acordo com seu cargo supervisionando, coordenando ou administrando setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO

Dos Requisitos e das Formas

Artigo 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docente e despecialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 10 - O provimento dos cargos de docente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 11 As formas para o provimento dos cargos de especialista são:

- a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o módulo estabelecido em Anexo II que também fará parte desta Lei.
- b) Coordenador de Programa - Obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento que não pertença ao Quadro do Magistério desde que atenda os critérios dos anexos I e II desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	27
Proc.	16/94
	5.

fora desde que atenda os critérios do Anexo I desta Lei.

- d) Psicólogo - concurso público de provas e títulos.
- e) Assistente Social - concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Enquanto não houver na rede municipal professor habilitado e interessado, em assumir o cargo de Professor Coordenador a indicação poderá recair sobre pessoa que não pertença ao quadro, desde que atenda os requisitos de experiência e habilitação.

Artigo 12 - Os cargos de especialistas serão providos quando comprovada a real necessidade confor módulo estabelecido no anexo II da presente Lei.

Artigo 13 - Em havendo vacância ou criação de novos cargos Professor Coordenador, as vagas serão oferecidas na seguinte conformidade:

I - aos professores já afastados coordenando Escolas Municipais, como oportunidade de transferência;

II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 13.

Artigo 14 - O enquadramento inicial dos diversos cargos dar-se-á no grupo e grau de admissão do Demonstrativo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

CAPITULO IV

DO ESTAGIARIO BOLSISTA

Artigo 15 - A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a sua necessidade, poderá contratar bolsista estagiário entre estudantes nos termos da Legislação Municipal vigente .

Artigo 16 - O estagiário bolsista será sediado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e terá como atribuições:

a) reger classes substituindo o professor em faltas eventuais ou até 15 (quinze) dias;

b) atuar nos diversos programas educacionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	28
Proc.	16194
	D.

- d) atuar como auxiliar nas classes de pré-escola;
- e) em outras atividades quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 17 - O vencimento do estagiário bolsista corresponderá a salário da referência base da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 18 - O estagiário bolsista será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não acarretando essa contratação vínculo empregatício.

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 19 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desempenharem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Docentes (Professor I e II Jornada de Trabalho de 24 horas semanais assim distribuídas:

- a) 20 horas-aula com regência de classe ou turma - 4 horas diárias.
- b) 04 horas-atividade destinadas a trabalho pedagógico cumpridas em horário diverso da regência de classe ou turma.

II - Especialistas de Educação:

.tb22

- Supervisor de Ensino, Coordenador de Programa, Professor Coordenador, Psicólogo e Assistente Social, com jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Único - As horas-atividade de que trata este artigo no inciso I letra "b" serão realizadas na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	29
Proc	16/194

de planos, com a participação da Supervisão.

- b) Na Unidade Escolar, com os professores da casa para planejar atividades, confecciona materiais, com a participação do Professor Coordenador.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

- Artigo 20 - O vencimento dos Ocupantes do Quadro do Magistério Mun.dar-se-á de acordo com o quadro do grupo e grau dos cargos que ocuparem no Quadro Demonstrativo da Prefeitura Municipal de Tarumã .
- Artigo 21 - Aos professores que vierem a lecionar em setor e localizados na zona rural, será concedido transporte quando não for servido por linha de ônibus.
- Artigo 22 - Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horário extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.
- Artigo 23 - A participação nas atividades cívicas não será computa como horas extras.

CAPITULO VII

DOS DIRIEIROS E DEVERES

- Artigo 24 - São direitos especiais do Quadro de Pessoal do Magistério:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
 - II - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Quadro de Especialistas da Secretaria Municipal da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 30

Proc. 16194

5.

trabalho docente, quando os mesmos se realizarem fora do município.

IV - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia.

V - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente de seu vínculo funcional.

VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

VII - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

VIII - Receber gratificação por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didáticos e de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada.

X - Receber remuneração de acordo com o padrão estabelecido no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 25 - Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	31
Proc.	16/94
	D.

- V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;
- VIII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XIV - fornecer toda a documentação solicitada pela Administração dentro dos prazos estipulados;
- XV - evitar qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	32
Proc.	16/194
	2

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO DE CARGOS

Seção I

Dos afastamentos e das Férias

Artigo 26 - O pessoal do quadro do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação para os seguintes fins:

- I - Prover o cargo de Professor Coordenador quando eleito pelos pares.
- II - Substituir ocupante de cargo de Especialista de Educação.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o caput deste artigo poderá ou deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou manifesto pessoal.

Artigo 27 - Todo docente afastado para prestar serviços nos termos dos itens I e II do artigo anterior, deverá ser no início do ano classificado na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 30, serão realizados mediante Ato Administrativo da autoridade competente.

Parágrafo 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme inciso I do artigo 31 serão atribuídas a novos professores que serão regentes de classes não vagas.

Parágrafo 2º - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor, regente de classe não vaga, ficará adido até a vacância de nova classe.

Artigo 29 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamento previstos no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 30 - Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	33
Proc.	16/94
	2

Calendário Escolar em dezembro e julho serão consideradas para os docentes como de recesso escolar.

Parágrafo 1º - No recesso escolar, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho e:

- a) ser convocado para prestar serviços na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes, em outras Secretarias Municipais e na Prefeitura Municipal de Tarumã;
- b) participar de Encontros, Cursos de Reciclagem e Orientação Técnica promovidos pela Secretaria Mun. da Educação de Tarumã;
- c) participar de Encontros, Cursos e Seminários regionais.

Seção II

Do Aprimoramento

Artigo 32 - Fica institucionalizado, como atividade constante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o aprimoramento de seus servidores tendo como objetivo:

- a) elevar o desempenho profissional;
- b) aperfeiçoar o ensino público municipal e ampliar os conhecimentos através da atualização.

Artigo 33 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a elaboração e o desenvolvimento de Programa de aprimoramento através de Orientação Técnica, Cursos, Encontros e Seminários a serem realizados por:

- a) Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal.
- b) Assessoria Educacional, através de terceirização de serviços.
- c) Trabalho de parceria com Universidades e Instituições Públicas Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	34
Proc.	16-194

- a) nos períodos de recesso através de orientação técnica, realização de cursos, participação em seminários e encontros;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar através de orientação técnica e oficinas;
- c) no horário de trabalho pedagógico (H.T.P) através de estudos de caso, oficinas, elaboração de planos e pesquisa;
- d) encaminhamento de docente a organizações especializadas a nível central e regional, garantindo-se o repasse a nível local;
- e) integração com outras instituições locais e regionais, públicas e particulares para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais.

Seção III

Da atribuição de classes / aula

Artigo 34 - Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docente serão classificados atendendo os seguintes critérios, objeto de Portaria Específica:

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) títulos.

Artigo 35 - A atribuição de classes ou turmas aos docentes será feita a nível de Secretaria, obedecendo à classificação geral.

Artigo 36 - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuída prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados quando o concurso estiver no prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 35
Proc. 16/94
15

Artigo 37 - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria.

Parágrafo Único - O docente adido deverá assumir, a qualquer momento, classes que vierem a se tornar vagas.

Seção IV

Da Transferência

Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe e ou escola.

Artigo 39 - O processo de transferência deverá sempre preceder ao de ingresso.

Seção V

Do Ingresso

Artigo 40 - O ingresso de docente em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.

Artigo 41 - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de transferência e outras que vierem a surgir conforme artigo 42 desta Lei.

Seção VI

Das Substituições

Artigo 42 - Haverá substituição durante os impedimentos legais de Docente e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério.

Artigo 43 - A Substituição de docente realizar-se-á na seguinte conformidade:

I - substituições eventuais até 15 dias - por adidos



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	36
Proc.	16/94
	8.

caso a Secretaria não os tenha, far-se-á o recrutamento pelo processo de terceirização.

Artigo 44 - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Somente em período superior a 30 dias úteis haverá substituição.
- II - Haverá, a nível de Secretaria, escala para substituição de Especialistas.
- III - Para efeito da escala de substituição poderão inscrever-se professores da rede, atendidos os requisitos do anexo I e obedecida a hierarquia das funções.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 45 - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 16 de Abril de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.o	37
Proc.	16/97
	0.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO CARGO
SE : Prof. RIE : I DO	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério
CEN : Prof. TE : II	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade
ES : Prof. PE : Coord. CI : A : LIS : TAB :	Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no magistério público municipal - licenciado em pedagogia com hab. em administração ou estar cursando o último ano.
DE : EDU : CA : CAO :	Coord. de Progr. Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim
	Super visor de Ens. Indicação do Secretário	- ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	38
Proc.	16.794
	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	39
Proc.	16/194
	D.

LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 1.994, aprovou, por unanimidade, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Tarumã, e denominar-se-á, Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - Para efeito deste estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Artigo 3º - Para efeito deste Estatuto considera-se:

I - Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas.

III - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada e Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.



*tempo de
construir*

Fl. n.º	40
Proc.	12.94
	D.

....fls.02....

- IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito.
- V - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.
- VI - Carreira: o conjunto de cargos públicos da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições para progressão privativos titulares dos cargos que a integram.
- VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo Legislativos, das autarquias e das fundações públicas.

Artigo 4º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras em ordem alfabética indicadoras de grupo e grau.

Parágrafo 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

Parágrafo 3º - O conjunto de grupo e grau constitui o padrão de vencimentos.

Parágrafo 4º - A investidura do quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau de admissão.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	41
Proc.	16/94
	01

....fls.03....

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compõe-se de 2 classes, a saber:

- I - Docente - conjunto de Professores I e II, lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo atividades docentes nas classes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série e nas Atividades Complementares ao Ensino Regular.
- II - Especialistas - Os Supervisores de Ensino, Coordenadores de Programa, Professor Coordenadores, Psicólogos e Assistente Social lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Escolar as Escolas Municipais de Educação Infantil e todo equipamento público que atenda turma ou turmas de alunos em programas adotado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 6º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude artigo anterior, poderá haver estagiários bolsista nas Unidades Escolares e nas Quadras Poliesportivas, atendendo a demanda dos diversos Programas da Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes contratados conforme Lei específica.

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos de docente atuarão:

I - Professor I

- a) nas classes de ensino pré-escolar instaladas Escola Municipal de Educação Infantil e/ou em



*tempo de
construir*

Fl. n.º	42
Proc.	16/94
	8

....fls.04....

- b) nas classes de Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série.
- c) nas turmas de plantão de alfabetização.
- d) nas atividades complementares ao Ensino Regular em classes ou turmas de orientação aos estudos da Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente - UNIAC
- e) nas atividades culturais e esportivas realizadas no município.

II - Professor II

- a) nas atividades complementares ao Ensino Regular, na Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente e nas Quadras Poliesportivas.
- b) nas atividades culturais realizadas em diversos pontos da cidade.
- c) nas atividades esportivas, recreativas realizadas nos diversos equipamentos esportivos do município.
- d) no acompanhamento de jogos abertos e regionais da Secretaria do Estado.

Artigo 8º - Os Especialistas de Educação atuarão de acordo com seu cargo supervisionando, coordenando ou administrando setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	43
Proc.	16794
	0.

....fls.05....

Artigo 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docente e despecialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 10 - O provimento dos cargos de docente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 11 As formas para o provimento dos cargos de especialista são:

- a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o módulo estabelecido em Anexo II que também fará parte desta Lei.
- b) Coordenador de Programa - Obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento que não pertença ao Quadro do Magistério desde que atenda os critérios dos anexos I e II desta Lei.
- c) Supervisor de Ensino - Obedecer-se-á a indicação Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento de fora desde que atenda os critérios do Anexo I desta Lei.
- d) Psicólogo - concurso público de provas e títulos.
- e) Assistente Social - concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Enquanto não houver na rede municipal professor habilitado e interessado, em assumir o cargo de Professor Coordenador a indicação poderá recair sobre pessoa que não pertença ao quadro, desde que atenda os requisitos de experiência e habilitação.

Artigo 12 - Os cargos de especialistas serão providos quando comprovada a real necessidade confor módulo estabelecido no anexo II da presente Lei.

Artigo 13 - Em havendo vacância ou criação de novos cargos Professor Coordenador, as vagas serão oferecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	44
Proc.	16/94
	8

....fls.06....

I - aos professores já afastados coordenando Escolas Municipais, como oportunidade de transferência;

II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 13.

Artigo 14 - O enquadramento inicial dos diversos cargos dar-se-á no grupo e grau de admissão do Demonstrativo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

CAPITULO IV

DO ESTAGIARIO BOLSISTA

Artigo 15 - A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a sua necessidade, poderá contratar bolsista estagiário entre estudantes nos termos da Legislação Municipal vigente .

Artigo 16 - O estagiário bolsista será sediado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e terá como atribuições:

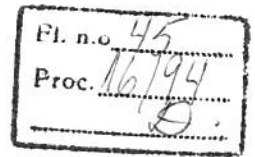
- a) reger classes substituindo o professor em faltas eventuais ou até 15 (quinze) dias;
- b) atuar nos diversos programas educacionais, culturais e esportivos como monitores de atividades;
- c) colaborar com serviços no transporte de alunos;
- d) atuar como auxiliar nas classes de pré-escola;
- e) em outras atividades quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 17 - O vencimento do estagiário bolsista corresponderá a salário da referência base da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 18 - O estagiário bolsista será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não acarretando essa contratação



*tempo de
construir*



....fls.07....

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 19 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desempenharem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Docentes (Professor I e II Jornada de Trabalho de 24 horas semanais assim distribuídas:

a) 20 horas-aula com regência de classe ou turma - 4 horas diárias.

b) 04 horas-atividade destinadas a trabalho pedagógico cumpridas em horário diverso da regência de classe ou turma.

II - Especialistas de Educação:

- Supervisor de Ensino, Coordenador de Programa, Professor Coordenador, Psicólogo e Assistente Social, com jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Único - As horas-atividade de que trata este artigo no inciso I letra "b" serão realizadas na seguinte conformidade:

a) na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes com todos os professores de cada período na realização de reuniões orientação técnica, discussão de problemas, elaboração de planos, com a participação da Supervisão.

b) Na Unidade Escolar, com os professores da casa para planejar atividades, confecciona materiais, com a participação do Professor



*tempo de
construir*

Fl. n.o	46
Proc.	16/94
	D.

....fls.08....

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

- Artigo 20 - O vencimento dos Ocupantes do Quadro do Magistério Mun.dar-se-á de acordo com o quadro do grupo e grau dos cargos que ocuparem no Quadro Demonstrativo da Prefeitura Municipal de Tarumã .
- Artigo 21 - Aos professores que vierem a lecionar em setor e localizados na zona rural, será concedido transporte quando não for servido por linha de ônibus.
- Artigo 22 - Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horário extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.
- Artigo 23 - A participação nas atividades cívicas não será computa como horas extras.

CAPITULO VII

DOS DIRIEIROS E DEVERES

- Artigo 24 - São direitos especiais do Quadro de Pessoal do Magistério:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
 - II - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Quadro de Especialistas da Secretaria Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	47
Proc.	16/194
	S

....fls.09....

- III - Dispor de transporte para frequentar cursos que objetivem a melhoria de seu desempenho profissional em período diferente ao do trabalho docente, quando os mesmos se realizarem fora do município.
- IV - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia.
- V - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente de seu vínculo funcional.
- VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
- VII - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- VIII - Receber gratificação por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didáticos e de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada.
- X - Receber remuneração de acordo com o padrão estabelecido no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 25 - Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	58
Proc.	16/94
	5

....fls.10....

- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;
- VIII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XIV - fornecer toda a documentação solicitada pela Administração dentro dos prazos estipulados;
- XV - evitar qualquer tipo de agressão física ou



*tempo de
construir*

Fl. n.º	49
Proc.	16/94
	2

....fls.11....

- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- XVII - manter conduta moral adequada e discreta na dimensão profissional e social.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO DE CARGOS

Seção I

Dos afastamentos e das Férias

Artigo 26 - O pessoal do quadro do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação para os seguintes fins:

- I - Prover o cargo de Professor Coordenador quando eleito pelos pares.
- II - Substituir ocupante de cargo de Especialista de Educação.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o caput deste artigo poderá ou deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou manifesto pessoal.

Artigo 27 - Todo docente afastado para prestar serviços nos termos dos itens I e II do artigo anterior, deverá ser no início do ano classificado na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 30, serão realizados mediante Ato Administrativo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	50
Proc.	16194

....fls.12....

Parágrafo 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme inciso I do artigo 31 serão atribuídas a novos professores que serão regentes de classes não vagas.

Parágrafo 2º - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor, regente de classe não vaga, ficará adido até a vacância de nova classe.

Artigo 29 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamento previstos no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 30 - Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com escala da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 31 - As férias escolares dos alunos previstas no Calendário Escolar em dezembro e julho serão consideradas para os docentes como de recesso escolar.

Parágrafo 1º - No recesso escolar, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho e:

- a) ser convocado para prestar serviços na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes, em outras Secretarias Municipais e na Prefeitura Municipal de Tarumã;
- b) participar de Encontros, Cursos de Reciclagem e Orientação Técnica promovidos pela Secretaria Mun. da Educação de Tarumã;
- c) participar de Encontros, Cursos e Seminários regionais.

Seção II

Do Aprimoramento

Artigo 32 - Fica institucionalizado, como atividade constante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o aprimoramento de seus servidores tendo como



*tempo de
construir*

Fl. n.o	51
Proc.	16/94
	D.

....fls.13....

- a) elevar o desempenho profissional;
- b) aperfeiçoar o ensino público municipal e ampliar os conhecimentos através da atualização.

Artigo 33 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a elaboração e o desenvolvimento de Programa de aprimoramento através de Orientação Técnica, Cursos, Encontros e Seminários a serem realizados por:

- a) Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal.
- b) Assessoria Educacional, através de terceirização de serviços.
- c) Trabalho de parceria com Universidades e Instituições Públicas Estaduais.

Parágrafo Único - As atividades previstas nos programas serão desenvolvidas na seguinte conformidade:

- a) nos períodos de recesso através de orientação técnica, realização de cursos, participação em seminários e encontros;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar através de orientação técnica e oficinas;
- c) no horário de trabalho pedagógico (H.T.P) através de estudos de caso, oficinas, elaboração de planos e pesquisa;
- d) encaminhamento de docente a organizações especializadas a nível central e regional, garantindo-se o repasse a nível local;
- e) integração com outras instituições locais e regionais, públicas e particulares para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	52
Proc.	16/94
	0.

....fls.14....

Da atribuição de classes / aula

Artigo 34 - Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docente serão classificados atendendo os seguintes critérios, objeto de Portaria Especifica:

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) títulos.

Artigo 35 - A atribuição de classes ou turmas aos docentes será feita a nível de Secretaria, obedecendo à classificação geral.

Artigo 36 - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuída prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados quando o concurso estiver no prazo de validade.

Parágrafo Unico - Em não havendo professores adidos e ou concursados serão recrutados professores em caráter temporário pelo processo de terceirização.

Artigo 37 - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria.

Parágrafo Unico - O docente adido deverá assumir, a qualquer momento, classes que vierem a se tornar vagas.

Seção IV

Da Transferência

Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá



*tempo de
construir*

Fl. n.o. 53
Proc. 16/94
10.

....fls.15....

Artigo 39 - O processo de transferência deverá sempre preceder ao de ingresso.

Seção V

Do Ingresso

Artigo 40 - O ingresso de docente em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.

Artigo 41 - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de transferência e outras que vierem a surgir conforme artigo 42 desta Lei.

Seção VI

Das Substituições

Artigo 42 - Haverá substituição durante os impedimentos legais de Docente e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério.

Artigo 43 - A Substituição de docente realizar-se-á na seguinte conformidade:

I - substituições eventuais até 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não tenha, por bolsistas estagiários.

II - substituições acima de 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não os tenha, far-se-á o recrutamento pelo processo de terceirização.

Artigo 44 - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Somente em período superior a 30 dias úteis haverá substituição.

II - Haverá, a nível de Secretaria, escala para substituições de Especialistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	54
Proc.	16/94
	D.

....fls.16....

III - Para efeito da escala de substituição poderão inscrever-se professores da rede, atendidos os requisitos do anexo I e obedecida a hierarquia das funções.

CAPITULO IX

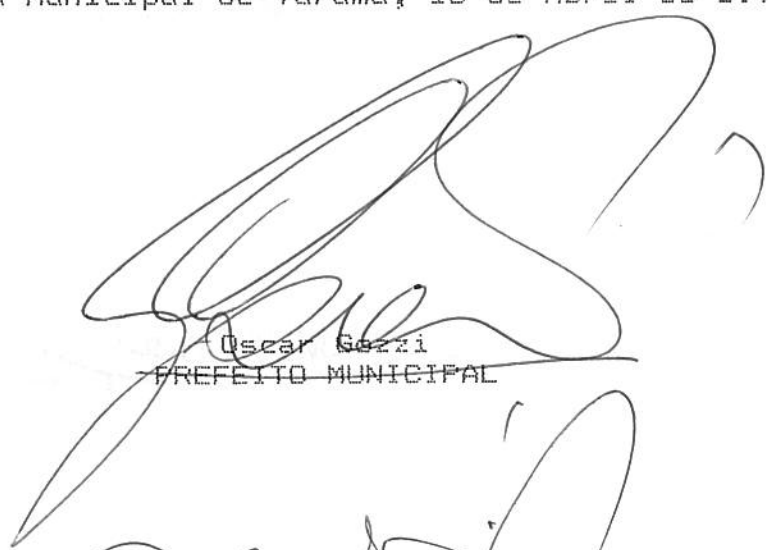
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

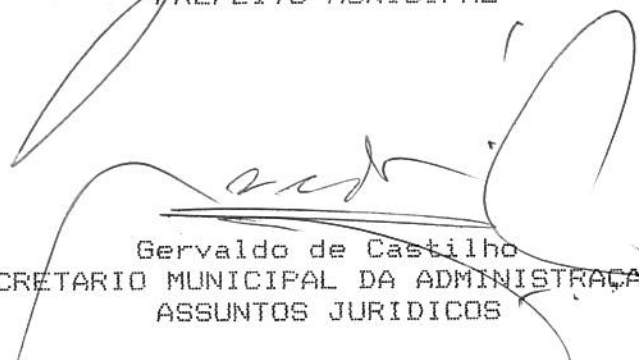
Artigo 45 - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 18 de Abril de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	55
Proc.	16/94
	2

....fls.17....

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 18 de Abril de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	56
Proc	16/94
	5

"LEI MUNICIPAL Nº 102/94

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	CARGO
SE : Prof. RIE : I DO	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério	
CEN : Prof. TE : II	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade	
ES : Prof. PE : Coord. CI A LIS TAS	Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no magistério público municipal - licenciado em pedagogia com hab. em administração ou estar cursando o último ano.	
DE : Coord. de Progr. EDU CA	Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim	
ÇÃO : Super visor de Ens.	Indicação do Secretário	- ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o.	57
Proc.	16/94

"LEI MUNICIPAL Nº 102/94.

ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos